



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício Gabinete nº 07/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária 02/2026

Dores do Indaiá/MG, 20 de janeiro de 2026.

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá em Exercício, Sra. Janaína Geralda da Silveira.

Ilustríssimos Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária que "Altera a Lei nº 3.214/2025, de 11 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar a redação do §4º do art. 27 da Lei nº 3.214/2025, promovendo um aperfeiçoamento da técnica legislativa anteriormente adotada, a qual, embora válida em sua essência, não conseguiu expressar com a necessária objetividade e precisão a *mens legis*, conforme detinha a redação da anterior Lei 3.115/2023, de 18 de agosto de 2023. A intenção originária sempre foi conferir clareza e segurança quanto ao tratamento dos créditos adicionais suplementares abertos com base no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e na tendência de excesso de arrecadação por fonte de recursos, nos termos do art. 43, inciso IV e §3º, da Lei nº 4.320/64.

A redação anterior, por sua estrutura sintática e técnica, acabou por permitir interpretações divergentes, o que fragiliza a segurança jurídica da norma e dificulta sua correta aplicação prática, especialmente pelos gestores públicos e pelos profissionais da contabilidade pública, que necessitam de parâmetros objetivos, claros e juridicamente seguros para a execução orçamentária.

O novo texto ora proposto resgata esse espírito originário da lei, conferindo-lhe maior precisão técnica e inteligibilidade, ao deixar expressamente consignado que os créditos adicionais suplementares abertos com base nas referidas fontes de recursos não serão computados para fins de apuração do limite de





Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

suplementação de 30% autorizado, podendo, portanto, ser abertos na integralidade dos recursos efetivamente apurados. Trata-se, assim, de medida que fortalece a transparência, a racionalidade e a segurança jurídica do ordenamento orçamentário municipal.

Dessa forma, a iniciativa não cria novo permissivo legal, nem amplia indevidamente as margens de atuação do Executivo, mas tão somente aperfeiçoa a técnica normativa para tornar inequívoca a vontade legislativa já existente, alinhando a redação legal à finalidade prática que sempre norteou sua elaboração.

Certo da relevância institucional da proposta e da sua contribuição para o aprimoramento da legislação orçamentária municipal, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiante em sua análise criteriosa e em sua aprovação.

Diante do exposto, pela urgência e pelo interesse público relevante de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 003/2026, requerendo a tramitação do Projeto em caráter de urgência e ainda requerendo a designação de reunião extraordinária, para apreciação, discussão e votação do presente projeto de lei, nos termos do art. 20, §2º, I e art.54 da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaia e do art. 150 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Contando com a costumeira colaboração desta Casa Legislativa, renovo protestos de estima e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

"ALTERA A LEI Nº 3.214/2025, DE 11 DE JULHO DE 2.025, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica alterado o §4º, do art. 27º, da Lei nº 3.214/2025, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 27 – (...)

§4º - Os créditos adicionais suplementares abertos tendo como fonte de recurso o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, assim como a tendência de excesso de arrecadação por fonte de recursos, nos termos do art. 43, inciso IV e §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, não irão computar para fins de apuração do limite de suplementação de 30% aprovado, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares na integralidade do valor apurado por superávit financeiro constante do Balanço Patrimonial do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação apurado mês a mês, por fonte de recursos, no exercício corrente." (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá/MG, 20 de janeiro de 2026.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL